

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 861, publicada no D.O.U. de 23/10/2020, Seção 1, Pág. 445.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Educacional Meta Ltda. - ME		UF: AC
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Meta, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201702652		
PARECER CNE/CES Nº: 12/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Meta, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201702652.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Centro Universitário Meta para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação no endereço sede.

2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação no endereço: Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, Paz, Município de Rio Branco, Estado do Acre, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;

6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 5;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - Conceito 4;

6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 4;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 3.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 5,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,33.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,57.

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,28.
Conceito Final Faixa: 5.*

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência do laudo técnico de garantia de acessibilidade, emitido por profissional ou órgão público competentes. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-lo na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esse documento será exigido em avaliações futuras.

III. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

5. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento sem direito a recurso do pedido de autorização EaD vinculado (processo nº 201702687), referente ao curso superior de tecnologia em Gestão Ambiental, tendo em vista que a instituição, por meio de resposta à diligência, informou que é favorável ao arquivamento desse processo. Cumpre observar igualmente que se trata de instituição com prerrogativa de autonomia, e, portanto, dispensada do pedido de autorização de curso EaD, conforme prevê o art. 6º, I, da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

Processo: 201702652.

Processos Autorização EaD Vinculados: 201702687

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO META.

Código da Mantida: 2613.

Endereço da Mantida: Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, Paz, Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Mantenedora: UNIAO EDUCACIONAL META LTDA.

CNPJ: 04.952.095/0001-02.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2018) / Conceito Institucional EaD: 5 (2019).

Considerações do Relator

A IES obteve ótimo desempenho avaliativo. Nota-se, no entanto, a disparidade de conceitos institucionais, mesmo que em menor escala. Essa variação confunde e desestimula a IES a compor políticas institucionais adequadas e integradas para as modalidades apresentadas.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a

distância, do Centro Universitário Meta, com sede na Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, bairro Paz, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantido por União Educacional Meta Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente